



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Técnica do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

PARECER TÉCNICO

Processo nº 43.04.00000025/2026.70

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL

Chamamento Público nº 002/2026 - Seleção de Parceiro Privado - Sistema de Gestão Educação

Campo	Informação
Processo SEI	43.04.00000025/2026.70
Unidade responsável	DTEC/INPACTA
Proponente	ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 04.672.064/0001-90
Objeto	Solução digital educacional estruturada e integrada, compreendendo Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA, Sistema Online de Administração Escolar SOAE e serviços associados de implantação, suporte, manutenção, capacitação, integração, segurança, continuidade operacional e funcionalidades correlatas, nos termos do edital e anexos.
Fase	Habilitação técnico-institucional resultado preliminar
Data de referência	13/06/2026
Autoridade técnica	Márcio Luis Catelan — Diretor Técnico

EMENTA

Chamamento Público nº 002/2026. Seleção de parceiro privado para solução digital educacional estruturada e integrada. Análise técnico-institucional da documentação apresentada pela ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Proposta comercial, especificação do objeto, documentos societários, cadastro CNPJ, documentos de representação, certidões, atestados de capacidade técnica, contratos, documentos de equipe, declarações formais, anexos de qualificação técnica e documentos de apoio operacional. Existência de elementos documentais suficientes para reconhecimento da habilitação técnico-institucional preliminar da proponente nesta fase, com ressalvas formais e providências confirmatórias. Prosseguimento à etapa de Prova de Conceito como fase ordinária de validação prática da solução, dos requisitos funcionais, operacionais, integrativos, de segurança, interoperabilidade, suporte e desempenho. Resultado preliminar pela habilitação técnico-institucional da proponente para continuidade do procedimento, condicionada às

conferências formais e à validação prática na etapa própria.

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica publicável destinada a formalizar o resultado preliminar da análise de habilitação técnico-institucional da proponente ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026, referente à seleção de parceiro privado para fornecimento, implantação, operação e sustentação de solução digital educacional estruturada e integrada.

A presente peça tem por finalidade avaliar a suficiência documental, a aderência material ao objeto, a capacidade técnico-operacional, a consistência da solução proposta, a regularidade mínima do conjunto apresentado e a adequação da documentação para fins de habilitação técnico-institucional preliminar e prosseguimento do procedimento.

A análise teve por finalidade subsidiar decisão administrativa quanto à possibilidade de habilitação técnico-institucional da proponente, preservando o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre interessados, a segurança jurídica, a motivação do ato administrativo e a rastreabilidade da decisão.

II - BASE DOCUMENTAL E NORMATIVA CONSIDERADA

Foram considerados os documentos do Chamamento Público nº 002/2026, os anexos aplicáveis, a documentação consolidada apresentada pela proponente e os elementos técnicos examinados na avaliação.

Em especial, foram considerados:

- Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos;
- Anexo I — Especificação do Objeto, como base de delimitação técnica da solução digital educacional integrada;
- Anexo II — Qualificação das Propostas, como base de verificação documental, técnica, operacional, jurídica e de regularidade;
- Anexo III — Planilha de Qualificação Técnica — Requisitos Funcionais do Sistema, como instrumento de organização dos requisitos funcionais e de referência para a etapa de validação prática;
- Anexo IV — Planilha de Qualificação Técnica — Requisitos de Capacidade Operacional, como instrumento de organização dos requisitos técnico-operacionais e de referência para a etapa de validação prática;
- Proposta comercial apresentada pela interessada;
- Especificações do objeto e documentos técnicos da solução;
- Documentos societários, cadastrais e de representação;
- Certidões fiscais, trabalhistas, de falência e demais documentos de regularidade apresentados;
- Atestados de capacidade técnica, contratos, instrumentos de prestação de serviços e documentos correlatos;
- Documentos de equipe técnica e pedagógica, diplomas, atestados de capacitação e instrumentos de vínculo;
- Declarações formais de disponibilidade para demonstrações e Prova de Conceito;
- Cronograma de ativação, documentos de integração, API e materiais operacionais;
- Princípios aplicáveis de legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, eficiência administrativa e rastreabilidade decisória.

III - DELIMITAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto analisado consiste em solução digital educacional estruturada e integrada, contemplando Ambiente Virtual de Aprendizagem — AVA, Sistema Online de Administração Escolar — SOAE, serviços de implantação, suporte, manutenção, capacitação, integração, interoperabilidade, segurança, continuidade operacional, gestão de usuários, relatórios, dashboards, funcionalidades pedagógicas, operação assistida e validação prática.

O núcleo material do objeto não se confunde com simples disponibilização isolada de plataforma de ensino, software educacional, biblioteca de conteúdos, módulo administrativo ou documentação meramente declaratória. A aferição de aderência exige análise conjunta da solução proposta, dos módulos educacionais, da administração escolar, da interoperabilidade, da operação, do suporte, da segurança, da capacidade técnico-operacional anterior, da equipe envolvida e da validação prática prevista no procedimento.

A documentação apresentada indica proposta de solução educacional composta por plataforma AVA, recursos pedagógicos, conteúdos educacionais, funcionalidades de gestão, formação, suporte, documentos técnicos, atestados de experiência anterior, instrumentos de capacitação e declarações de disponibilidade para demonstração e Prova de Conceito.

IV - SÍNTESE DA ANÁLISE TÉCNICA

A documentação examinada demonstra aderência material relevante ao objeto do Chamamento Público nº 002/2026. A proponente apresentou proposta comercial, documentos técnicos, especificações da solução, documentos societários, cadastro CNPJ, alvará, procuração, certidões, atestados de capacidade técnica, contratos, documentos de equipe, diplomas, cronograma de ativação, documentos de integração, declarações formais e planilhas de organização dos requisitos funcionais e operacionais.

A documentação cadastral e societária confirma a existência da pessoa jurídica ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 04.672.064/0001-90, com objeto social materialmente compatível com desenvolvimento de programas de computador, licenciamento de software, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, tratamento de dados, hospedagem, portais e atividades educacionais.

A proposta comercial identifica a interessada, apresenta composição econômico-financeira por itens e relaciona documentos anexos ao conjunto apresentado. Foram observadas, entretanto, inconsistências formais de preenchimento, especialmente quanto à necessidade de confirmação expressa do escopo completo ofertado, preenchimento material do resumo executivo e consolidação do valor global da proposta.

Quanto à capacidade técnica, há documentação relevante indicando experiência anterior da interessada com fornecimento de Plataforma de Estudo Digital e/ou Ambiente Virtual de Aprendizagem para ente público, especialmente em relação à Secretaria Municipal de Educação de Maringá. Esse conjunto constitui lastro material relevante para o reconhecimento da aptidão técnica preliminar da proponente nesta fase.

Os documentos de equipe, diplomas, atestados de capacitação e instrumentos correlatos indicam existência de base documental para análise da qualificação pedagógica e tecnológica. Contudo, a confirmação de vínculo, prazo mínimo de atuação e aderência específica aos requisitos do Anexo IV deve ser conferida no curso da instrução e, quando aplicável, mediante diligência confirmatória restrita.

Os Anexos III e IV cumprem função de organização dos requisitos funcionais e operacionais, servindo como instrumentos de referência para a etapa de validação prática. A aferição definitiva das funcionalidades, integrações, operação, registros, relatórios, estabilidade, desempenho, suporte, segurança, interoperabilidade, aderência AVA/SOAE e demais requisitos sujeitos à demonstração deverá ocorrer na Prova de Conceito ou no procedimento de aceite técnico previsto.

Foram identificadas pendências formais e pontos de confirmação, especialmente quanto à atualização de certidões vencidas, conferência da representação por procuração, saneamento formal da proposta comercial e confirmação documental específica de subitens técnico-operacionais relacionados à implantação, capacitação e equipe. Tais pontos, no conjunto examinado, não descaracterizam a suficiência técnico-institucional preliminar para prosseguimento, mas condicionam a continuidade e a consolidação da habilitação às providências indicadas.

V - MATRIZ SINTÉTICA DO RESULTADO PRELIMINAR

Eixo avaliado	Conclusão técnica	Impacto no resultado preliminar
Aderência material ao objeto	A documentação apresentada demonstra compatibilidade material preliminar entre a solução proposta e o núcleo do objeto, contemplando AVA, elementos de gestão educacional, serviços associados, suporte, capacitação, implantação e validação prática.	Favorece a habilitação técnico-institucional preliminar.
Identidade jurídica e objeto social	A documentação cadastral e societária identifica a proponente, seu CNPJ e objeto social compatível com tecnologia da informação, software, suporte, hospedagem, portais e atividades educacionais.	Favorece o reconhecimento da aptidão jurídico-institucional básica.
Representação	A documentação indica representante na proposta e contém instrumento de procuração, mas há necessidade de conferência formal dos poderes, validade, assinatura e extensão da representação.	Não impede a habilitação técnica preliminar, mas exige conferência formal ordinária.
Capacidade técnico-operacional	Os atestados e contratos apresentados indicam experiência anterior relevante com Plataforma de Estudo Digital e/ou Ambiente Virtual de Aprendizagem para ente público.	Demonstra aptidão técnica suficiente para esta fase.
Implantação, suporte e capacitação	Há cronograma, documentos de capacitação, instrumentos de equipe e documentos operacionais, mas determinados subitens exigem confirmação específica quanto a prazo de implantação, capacitação presencial e vínculo mínimo.	Favorece o prosseguimento, com diligência confirmatória quando necessária.
Regularidade documental	A documentação contém certidões válidas e certidões identificadas como vencidas, especialmente em matéria fiscal.	Exige atualização formal antes da conclusão definitiva ou formalização.
Funcionalidades e integração	Os requisitos funcionais e operacionais foram organizados nos anexos técnicos, devendo ser demonstrados na Prova de Conceito ou aceite técnico.	Encaminha a aferição prática para a etapa subsequente.

Eixo avaliado	Conclusão técnica	Impacto no resultado preliminar
Resultado técnico preliminar	O conjunto documental demonstra suficiência técnico-institucional para prosseguimento do procedimento, sem configurar aceite técnico definitivo da solução.	Recomenda-se habilitação técnico-institucional preliminar e prosseguimento à Prova de Conceito, com providências formais.

VI - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A conclusão preliminar decorre da suficiência objetiva da documentação analisada em relação ao núcleo material do objeto. A proponente apresentou documentação técnica, proposta comercial, documentos societários, cadastro CNPJ, atestados de capacidade técnica, contratos, documentos de equipe, declarações formais, cronograma, anexos funcionais e operacionais e demais instrumentos de organização da solução proposta.

A análise de compatibilidade entre o objeto exigido, o objeto proposto e os elementos documentais apresentados permite reconhecer aderência material suficiente para a fase de habilitação técnico-institucional preliminar. O conjunto examinado não se limita a referência genérica a tecnologia educacional, mas apresenta estrutura documental voltada à oferta de solução educacional integrada, com AVA, elementos de administração escolar, suporte, capacitação, implantação, operação e validação prática.

A documentação societária e cadastral confirma a identidade jurídica da empresa e sua compatibilidade material com atividades de tecnologia da informação e educação. O objeto social contempla atividades compatíveis com desenvolvimento e licenciamento de software, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, tratamento de dados, serviços de internet, portais e atividades de ensino, o que favorece a adequação institucional da proponente ao escopo analisado.

A documentação de capacidade técnica apresenta atestados e contratos relacionados a fornecimento de Plataforma de Estudo Digital e/ou Ambiente Virtual de Aprendizagem para ente público, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maringá. Esses elementos indicam experiência anterior compatível com o núcleo educacional da solução, em grau suficiente para justificar o prosseguimento do procedimento.

Não obstante, determinados pontos exigem tratamento formal antes da consolidação definitiva da habilitação. A proposta comercial contém campos que demandam saneamento, especialmente quanto à confirmação expressa do escopo ofertado, preenchimento do resumo executivo e indicação do valor global consolidado. Tais inconsistências não afastam, por si só, a aderência técnica preliminar, mas devem ser regularizadas para preservar a clareza, comparabilidade e segurança da proposta.

Também se recomenda a conferência da procuração e dos poderes de representação, considerando que o contrato social identifica administradoras societárias e a proposta indica representante diverso. A diligência, nesse ponto, possui natureza confirmatória e formal, destinada a verificar poderes, validade, assinatura e extensão da representação no procedimento.

Quanto à regularidade fiscal e documental, há certidões apresentadas e certidões identificadas como vencidas. A atualização desses documentos constitui providência formal necessária para a conclusão definitiva da habilitação jurídico-fiscal e para eventual formalização de parceria, sem prejuízo do reconhecimento da suficiência técnica preliminar para continuidade da instrução.

Os Anexos III e IV organizam os requisitos funcionais e de capacidade operacional e devem orientar a etapa de validação prática. A etapa de Prova de Conceito ou aceite técnico é o momento adequado para aferição material do funcionamento da solução, da integração AVA/SOAE, da interoperabilidade, dos perfis de acesso, dos relatórios, dos registros, da estabilidade, do suporte, da segurança, do desempenho e da

aderência aos requisitos aplicáveis.

A presente conclusão não representa aceite técnico definitivo da solução, nem dispensa a realização da Prova de Conceito. Reconhece-se, nesta fase, que há base documental suficiente para habilitação técnico-institucional preliminar e continuidade do procedimento, condicionada às conferências formais e à validação prática subsequente.

VII - CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, conclui-se que há base técnico-documental suficiente para reconhecer a habilitação técnico-institucional preliminar da proponente ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026.

A documentação examinada sustenta aderência material preliminar da solução ao objeto e demonstra capacidade técnico-operacional compatível em grau suficiente para esta fase. A proponente apresentou documentos societários e cadastrais, proposta comercial, especificações técnicas, anexos de qualificação, atestados de capacidade técnica, contratos, documentos de equipe, declarações formais, cronograma e instrumentos de organização dos requisitos funcionais e operacionais.

A Prova de Conceito ou procedimento de aceite técnico deverá constituir a etapa própria para validação prática da solução, sem prejuízo do reconhecimento da habilitação técnico-institucional preliminar nesta fase.

Assim, conclui-se pela habilitação técnico-institucional preliminar da proponente, com prosseguimento à etapa subsequente de validação prática da solução, condicionada ao saneamento formal das pendências identificadas e à conferência ordinária dos elementos de representação, regularidade documental, escopo comercial e requisitos técnico-operacionais específicos.

VIII - RESULTADO PRELIMINAR / RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, RECOMENDA-SE a publicação do resultado preliminar com o seguinte enquadramento:

Proponente	Resultado preliminar	Condição de prosseguimento	Encaminhamento
ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	HABILITADA TÉCNICO- INSTITUCIONALMENTE EM CARÁTER PRELIMINAR	Prosseguimento à Prova de Conceito ou procedimento de aceite técnico para validação prática da solução, com saneamento formal das pendências documentais indicadas.	Publicar o resultado preliminar, cientificar a interessada, observar o prazo recursal aplicável, promover diligências formais confirmatórias e programar a etapa de validação prática.

O resultado preliminar ora recomendado reconhece a suficiência técnico-institucional da documentação apresentada para fins de habilitação preliminar e prosseguimento do procedimento.

A validação prática dos requisitos funcionais, operacionais, de integração, interoperabilidade, segurança, desempenho, suporte, continuidade, relatórios, perfis de acesso, registros e demais itens sujeitos à demonstração deverá ocorrer na etapa própria de Prova de Conceito ou aceite técnico.

IX - PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o encaminhamento do presente parecer para adoção das seguintes providências:

- juntada desta manifestação aos autos do Processo SEI nº 43.04.00000025/2026.70;
- publicação do resultado preliminar da análise de habilitação técnico-institucional, indicando a habilitação preliminar da proponente ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;
- ciência da proponente e observância do prazo recursal previsto no instrumento convocatório, quando aplicável;

- realização de diligência confirmatória restrita para conferência da procuração, poderes de representação, validade, assinatura e extensão dos poderes outorgados ao representante indicado;
- solicitação de atualização das certidões identificadas como vencidas, especialmente certidões fiscal-federais, estaduais e municipais, observadas as regras editalícias e a fase procedimental aplicável;
- solicitação de saneamento formal da proposta comercial, especialmente quanto à confirmação expressa do escopo completo ofertado, preenchimento do resumo executivo e consolidação do valor global da proposta;
- conferência específica da comprovação de implantação de AVA no prazo exigido, quando exigível antes da PoC, mediante identificação de documento comprobatório já apresentado ou esclarecimento vinculado a contrato, atestado ou instrumento equivalente;
- conferência específica da comprovação de capacitação técnica presencial para entes públicos, quando exigível antes da PoC, mediante certificados, listas, atestados, contratos ou documentos equivalentes;
- programação da Prova de Conceito ou procedimento de aceite técnico, com ata própria e correlação objetiva aos requisitos funcionais, operacionais, técnicos, integrativos, de segurança, interoperabilidade, relatórios, desempenho, suporte e aderência da solução;
- conferência ordinária, no curso da instrução e da etapa subsequente, da correspondência entre a solução proposta e sua demonstração prática, da confirmação dos módulos indicados, da documentação técnica dos componentes, da aderência AVA/SOAE e da capacidade operacional da solução em ambiente de demonstração;
- prosseguimento do procedimento nos limites da conclusão técnica consolidada, reservando à etapa de validação prática a aferição material da solução.

X - CLÁUSULA DE SEGURANÇA JURÍDICA E MOTIVAÇÃO

A presente análise foi realizada com base nos documentos apresentados no processo, nos requisitos do instrumento convocatório e em seus anexos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, eficiência administrativa e rastreabilidade decisória.

A conclusão não decorre de juízo subjetivo sobre a empresa, nem de pré-julgamento, mas da suficiência objetiva da documentação apresentada em relação ao objeto, aos requisitos do processo e à decisão técnica que o parecer deve subsidiar.

A habilitação técnico-institucional preliminar ora recomendada não dispensa a realização da etapa de Prova de Conceito ou aceite técnico, quando prevista, nem substitui a validação prática da solução, dos requisitos funcionais, operacionais, integrativos, de segurança, interoperabilidade e desempenho.

A etapa subsequente deverá aferir objetivamente a aderência da solução proposta ao ambiente de demonstração e aos requisitos aplicáveis. A conclusão definitiva do procedimento deverá considerar o atendimento das diligências formais indicadas, a atualização dos documentos exigíveis e o resultado da validação prática.

Maringá, 13 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luís Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 13/06/2026, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8870112** e o código CRC **07E15F77**.
